



PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CARTAXO

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objetivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e respectivas famílias, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de serviços de apoio social a pessoas idosas ou dependentes, através de alojamento, cuidados de higiene, alimentação, saúde e reabilitação na modalidade de Estrutura Residencial de Idosos, disponibilizados pela "SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CARTAXO".

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, Senhor Major-General Aníbal Alves Flambó; e
- b) "**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CARTAXO**", pessoa coletiva nº 501118888 com sede na Rua do Progresso, n.º 45, 2070-085 Cartaxo, como segundo outorgante, adiante designada por "**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CARTAXO**" representada neste ato pela Sr.^a Eng.^a Maria Luisa de Freitas Pato, Provedora da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo, a qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.^a, o acesso em condições preferenciais, aos serviços de apoio social a pessoas idosas ou dependentes, através de alojamento, cuidados de higiene, alimentação, saúde e reabilitação, na modalidade de Estrutura Residencial de Idosos, disponibilizados pela "SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CARTAXO";
2. As condições preferenciais referidas no número anterior baseiam-se na tabela de preços anexa ao presente protocolo e que dele faz parte integrante, nas quais os beneficiários usufruem de:
 - Desconto de 50% na Joia (caso se trate de Internamento Definitivo);
 - Desconto de 5% no valor da mensalidade base (caso se trate de Internamento Definitivo);
 - Desconto de 5% no valor da Participação Diária (caso se trate de Internamento Temporário);
 - Aplicação da mensalidade base ou participação diária sem acréscimo de valor, na admissão ou ao longo do período de internamento, mesmo que se verifique o aumento do grau de dependência;
3. Conjuntamente com a identificação, também em folha anexa se exhibe a localização exata da "SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CARTAXO";
4. Este protocolo tem âmbito nacional, sendo aplicável a todo o território, apesar da empresa se localizar na área geográfica do Cartaxo.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com a "SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CARTAXO" para efeito de fornecimento dos suportes adequados;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a "SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CARTAXO", a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de ações de informação pela "SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CARTAXO", nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Diretor ou Chefe.

Cláusula 3.ª

Procedimentos/Obrigações da "Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo"

1. Todas as alterações às condições preferenciais anteriormente mencionadas deverão ser comunicadas pela "SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CARTAXO" ao Exército Português, previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada;
2. Informar todos os beneficiários interessados, dos detalhes de todas as opções e forma de pagamento;
3. Enviar ao Exército, para conhecimento e divulgação alguma informação que se justifique, ou no mínimo semestralmente;
4. Cumprir com os termos do Regulamento Interno de Funcionamento, que se anexa ao presente protocolo;
5. Contribuir para a melhoria das condições e qualidade de vida dos seus utentes com o respeito pela individualidade e privacidade dos utentes;

6. Assegurar aos utentes a prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades básicas e atividades de vida diária, tendo em vista a prevenção de situações de dependência e a melhoria da sua autonomia;
7. Assegurar um ambiente calmo, confortável e humanizado;
8. Proporcionar um acompanhamento adequado aos utentes e suas famílias;
9. Garantir a qualidade e o funcionamento dos serviços prestados;

Cláusula 4.^a

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de activo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato, e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;
2. Estas condições preferenciais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, à pessoa que vive em condição análoga à dos cônjuges e aos filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação das condições preferenciais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;
4. A "SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CARTAXO" poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.^a

Encargos financeiros

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e a "SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CARTAXO", designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.

Cláusula 6.ª

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.ª

Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª

Resolução e denúncia

1. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando as alterações às condições preferenciais previstas na cláusula 1.ª deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela "SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CARTAXO", à generalidade dos seus clientes;
2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respetivos contratos e operações em curso.

Cláusula 9.ª

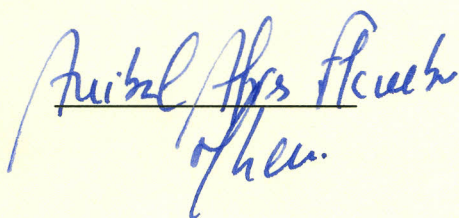
Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2014, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram em Lisboa, aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2014:

Pelo 1.º Outorgante



António Afonso Almeida

Pelo 2.º Outorgante:

Maria Juisa de Freitas Pinto

Anexos:

1. Tabela de preços da "SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CARTAXO"
2. Localização da "SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CARTAXO"
3. Regulamento Interno da "SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CARTAXO"